



MUNICÍPIO DE CUBA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da Ata nº 03
(Sessão Extraordinária)

29-12-2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e uma horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, tendo os trabalhos decorridos conforme em baixo se reporta.

Confirmação das presenças dos deputados que integram o órgão:

- . Francisco Eduardo Beçudo Galinha, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Paula Maria Mourata Caeiro, Partido Socialista: PS;
- . Teresa José Leão Isidro Galó, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . José Francisco da Conceição Vasco, Partido Socialista: PS;
- . José Francisco Ribeiro Roque, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Pedro Miguel Galinha Machado, Coligação Democrática Unitária PCP-PEV;
- . Maria José Pereira Barão Partido Socialista - PS;
- . Carolina Parreira Heleno, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Carlos Manuel Sousa da Conceição, Partido Socialista – PS;
- . Jil Guerreiro Galinha, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Luis Carlos Cardoso Varela, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Lurdes de Jesus Borges Guerreiro, Partido Social Democrata: PSD;
- . Alice Jesus Teixeira, Partido Socialista - PS;
- . Maria Jesus Maltez Vasco, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . Jaime Gomes Soares Cascão, Partido Socialista: PS;
- . A Presidente da Junta de Freguesia de Cuba: Maria João Soudo Cardeira, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV – **Faltou à sessão;**
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Faro do Alentejo: Diogo José da Silva Machado, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV;
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Alva: José Alberto Lança Pacheco, Coligação Democrática Unitária: PCP-PEV – **Faltou à sessão;**
- . O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Ruiva: Vital António da Conceição Neves Raposo, Partido Socialista: PS.

Tendo-se constado a existência de quórum para a realização da sessão o Sr. Presidente da Assembleia Municipal declarou abertos os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

1.º - Informação do Revisor Oficial de Contas – Oliveira, Reis & Associados, sobre a situação financeira do Município de Cuba no final do 1.º semestre de 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 77.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual. Para conhecimento.

1.1 – Intervenções: Interveio o Sr. Presidente da Câmara para prestar os esclarecimentos que julgou oportunos sobre o teor do documento. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

1.2 - A Assembleia **tomou conhecimento.**

2.º - Proposta de contratação de Empréstimo de curto prazo, a vigorar no ano económico de 2025, no montante de 300.000,00€ para fazer face a dificuldades de tesouraria. Para deliberação.

2.1 – Não se registaram intervenções.

2.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi aprovado por maioria, com a votação favorável dos depurados da CDU, da deputada do PSD e com a abstenção dos sete deputados do PS, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, que ficará apensa à presente ata.

A deputada Lurdes Guerreiro apresentou declaração a justificar o seu sentido de voto. sua intervenção ficou registada em áudio será transcrita por excerto para a ata final. A sua intervenção ficou registada em áudio será transcrita na íntegra para a ata final.

3.º - Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos: Proposta para emissão de parecer específico favorável por parte da Assembleia Municipal para aquisição de serviços e realização de empreitadas inerentes aos projetos de Requalificação Urbana em Faro do Alentejo e em Vila Ruiva e reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do com concelho. Para deliberação.

3.1 – Não se registaram intervenções.

3.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi aprovado por unanimidade, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, que ficará apensa à presente ata.

4.º - Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos: Proposta para emissão de parecer genérico favorável por parte da Assembleia Municipal para aquisição de serviços que consubstanciem encargos plurianuais não superiores a 50.000€ em cada ano civil, valores sem IVA, no decurso do ano de 2025. Para deliberação.

4.1 – Não se registaram intervenções.

4.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi aprovado por unanimidade, ficando apensa à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

5.º - Apreciação e votação do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cuba, para o ano de 2026. Para deliberação.

5.1 – Não se registaram intervenções.

5.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, **o ponto foi aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

6.º - Apreciação e votação do Orçamento Municipal e GOP's (AMR - Atividades Mais Relevantes e PPI – Plano Plurianual de Investimentos) para o ano de 2026. Para deliberação.

6.1 – Intervenções:

- Interveio o Sr. Presidente da Câmara, eng.º João Palma, para apresentar a componente política dos documentos previsionais para o ano de 2026. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

. De seguida usou da palavra a Chefe da Divisão de Administração, Finanças e Cultura, Dr.ª Carmen Estrela para efetuar a apresentação técnica do Orçamento e da GOP'S. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

- Foi concedida a palavra ao deputado José Roque. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

- O Sr. Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos que julgou oportunos sobre a questão que foi suscitada.

6.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado por maioria, com oito abstenções dos deputados do PS e da deputada do PSD**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

- A deputada Paula Caeiro efetuou declaração de voto em nome da bancada do PS. A mesma será transcrita para a ata final na íntegra.

- A deputada Lurdes Guerreiro, do PSD efetuou declaração de voto. A mesma será transcrita para a ata final na íntegra.

7.º - Apreciação e votação da Afetação das despesas com pessoal aos municípios associados da AMCAL para o ano de 2026, de acordo com o art.º 31.º dos Estatutos da Associação. Para deliberação.

7.1 – Intervenções:

- Interveio a deputada Lurdes Guerreiro para questionar qual a forma de distribuição dos encargos por cada um dos municípios associados, tendo o Sr. Presidente da Câmara procedido à explicação de como eram distribuídos esses mesmos encargos.

7.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, **ponto foi aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

8.º - Apreciação e votação da Comparticipação do Município de Cuba para AMCAL para o ano de 2026, de acordo com o art.º 16.º dos Estatutos da Associação. Para deliberação.

8.1 – Intervenções:

- Interveio a deputada Lurdes Guerreiro para questionar qual a forma de distribuição das comparticipações por cada um dos municípios associados, tendo o Sr. Presidente da Câmara procedido à explicação de como eram distribuídos esses mesmos encargos.

8.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

9.º - Aprovação do conceito/definição de prédio devoluto/em ruínas para efeitos de majoração em sede de IMI e aprovação da listagem de imóveis que se encontram nessas condições. Para deliberação.

9.1 – Intervenções:

- Interveio a deputada Alice Teixeira do PS. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

- Interveio a deputada Lurdes Guerreiro do PSD. A sua intervenção ficou registada em áudio, será transcrita por excerto para a ata final.

9.2 - Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação, o ponto foi **aprovado por unanimidade**, ficando apenso à presente ata a certidão da deliberação da Câmara que deu origem à votação, sendo a aprovação em sintonia com a proposta apresentada pela Câmara Municipal.

10.º – Eleição dos dois deputados suplentes, a quem caberá substituir os membros efetivos que integram a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL – (Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo). Para deliberação.

Foi acordado entre a totalidade dos deputados municipais que a deputada Carolina Heleno nas suas faltas e impedimentos será substituída na Assembleia Intermunicipal da CIMBAL pelo deputado Pedro Machado, também ele da CDU e que a deputada Paula Caeiro nas suas faltas e impedimentos será substituída pela deputada Alice Teixeira, também ela do PS.

-----“-----

Regista-se que estiveram também presentes nesta sessão, o Presidente da Câmara, João Palma, o Vice-Presidente da Câmara José António Cardeira Machado, a Vereadora Vânia Filipa Vicente Figueiredo, os Vereador Francisco Orelha e a Vereadora Ana Soudo e os dirigentes de 2.º grau da Câmara Municipal, de Cuba, Vitor Fialho e Carmen Estrela, a quem coube prestar os esclarecimentos adequados, quando por solicitação do Sr. Presidente da Câmara, ou com a anuência do mesmo, sempre que foi considerado oportuno.

Não esteve presente na sessão o vereador Francisco Orelha, por não poder estar presente tendo sido apresentado os motivos que estiveram na base da sua ausência.

Leitura e votação da ata em minuta:

A ata, depois de lida em voz alta, foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da sessão.

”

Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, se lavrou a presente ata que, depois de ter sido lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim, Vítor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe da DAODS, que a redigi.

. O Presidente da Assembleia Municipal de Cuba:

. O Jurista, Chefe da Divisão de AODS, que, a título excepcional, secretariou a sessão:

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6465/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6465/2025. RELATÓRIO FINANCEIRO SOBRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO À DATA DO FINAL DO 1.º SEMESTRE DE 2025, EM SINTONIA COM A OBRIGAÇÃO CONSIGNADA NO ART.º 77.º N.º 1 AL. D) DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 50/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

1- Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, prestação de serviços com o Município de Cuba;

1.1 – Apresentação de Relatório Financeiro sobre a situação do Município à data do final do 1.º semestre de 2025, em sintonia com a obrigação consignada no art.º 77.º n.º 1 al. d) da Lei das Finanças Locais;

1.1.1 – Assunto para conhecimento dos órgãos colegiais executivo e deliberativo.

Como é consabido, o Município de Cuba tem em vigor um contrato válido até 31.12.2025, com a Sociedade Revisora Oficial de Contas - Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. porquanto na Lei das Finanças Locais, inserto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, é estipulado o seguinte:

Artigo 76.º

Apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas

1 - Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.



2 - Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.

Ora, tendo o Município de Cuba participação no capital social em outras entidades, nomeadamente na empresa municipal CEFPDDM, Unipessoal, Lda., a existência de ROC não é uma discricionariedade, mas sim uma obrigatoriedade, conforme plasmado no n.º 3 do art.º 76.º em cima enunciado.

Assim sendo, existindo ROC aquelas que são as suas competências, mas também deveres estão plasmados no art.º 77.º da mesma Lei das Finanças Locais, ou seja:

Artigo 77.º

Certificação legal de contas

1 - O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 - Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

3 - No caso dos municípios, a certificação legal de contas individuais inclui os serviços municipalizados, sem prejuízo de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da



câmara municipal, no sentido da realização da certificação legal de contas destas entidades poder ser efetuada em termos autónomos, o que também ocorre quanto aos serviços intermunicipalizados previstos no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4 - Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

É pois, em cumprimento da alínea d) do art.º 77.º que a SROC, tem o dever de remeter semestralmente relatório com informação detalhada sobre a situação financeira do Município, tendo legitimidade para, junto de todos os serviços da autarquia pedir os esclarecimentos e documentos que bem lhes aprouver, existindo da parte dos trabalhadores o dever de especial colaboração na prestação dessa informação e entrega da documentação, que depois dará origem a um relatório autónomo externo, da responsabilidade da entidade emitente.

Esse relatório, vide doc. n.º 1 é remetido aos presidentes do órgão executivo e do órgão deliberativo, vide doc. n.ºs 2 e 3, que têm o dever funcional de o dar a conhecer aos restantes membros dos respetivos órgãos.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5577 de 16 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara:

1.º - Tomou conhecimento expresso e integral do teor do Relatório Financeiro Semestral reportado ao 1.º semestre de 2025, emitido pela empresa Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda, elaborado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 77.º da Lei das Finanças Locais;

2.º - Registou que esse mesmo documento, foi também remetido para o Presidente da Assembleia Municipal e está integrado na ordem de trabalhos da sessão extraordinária agendada para 29 de dezembro daquele órgão autárquico.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6466/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6466/2025. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO ECONÓMICO E CIVIL DE 2026, NO VALOR DE 300.000€. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO À ENTIDADE MILLENIUMBCP.

Favorável	Tipo de votação: Por maioria A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 51/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vitor Fialho, cujo teor aqui se transcreve na íntegra:

- 1- Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo para o ano económico e Civil de 2026, no valor de 300.000€, visando fazer face a dificuldades de tesouraria;
- 1.1 – Aprovação da Proposta de Adjudicação do procedimento à Entidade Millenium BCP;
- 1.2 – Contrato dispensado de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas;
- 1.3 – Assunto a submeter à Assembleia Municipal de dezembro.

Como é consabido na Reunião de Câmara que teve lugar no passado dia 19 de novembro de 2025, atenta a informação n.º 41/2025 da minha autoria deliberou o órgão executivo colegial a abertura do procedimento contratual mencionado no assunto.

No seguimento dessa deliberação foram despoletadas as diligências visando auscultar as quatro entidades escolhidas para serem convidadas a apresentar propostas.

Dessas quatro entidades, três delas responderam afirmativamente e da análise das suas propostas resultou o relatório preliminar que se encontra aqui anexo, cujo teor detalha ao pormenor as razões pela quais a Millenium BCP foi considerada a proposta mais vantajosa.

Durante esse período de tempo nada foi dito por nenhuma das três entidades que apresentaram propostas.



Nestes termos, foi elaborado o Relatório Final, cujo documento também se encontra aqui apenso.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 22 de dezembro de 2025, para que nela possa ser deliberado, se esse for o entendimento do órgão executivo, o seguinte:

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta remeter para aquele órgão autárquico a aprovação da adjudicação ao Banco Millenium BCP, nas condições aqui anexas, do procedimento visando a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 300.000€ (trezentos mil euros) para fazer face às dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2026;

2.º - Registrar que, por se tratar de empréstimo que gera dívida flutuante e não dívida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação *à contrário* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC.

3.º - Registrar que, uma vez aprovado o empréstimo por parte da Assembleia Municipal, outorgado o contrato após concordância com as cláusulas contratuais propostas pela entidade bancária vencedora, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2026.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5579 de 16 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou:

1.º - No âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, remeter para aquele órgão autárquico a aprovação da adjudicação ao Banco Millenium BCP, nas condições aqui anexas, do procedimento visando a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 300.000€ (trezentos mil euros) para fazer face às dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2026;

2.º - Registrar que, por se tratar de empréstimo que gera dívida flutuante e não dívida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação *à contrário* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC.



3.º - Registrar que, uma vez aprovado o empréstimo por parte da Assembleia Municipal, outorgado o contrato após concordância com as cláusulas contratuais propostas pela entidade bancária vencedora, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2026.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6448/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6448/2025. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ESPECÍFICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM EFEITOS A 01 DE JANEIRO DE 2026, E PARA PERDURAR EM TODO O ANO CIVIL, REFERENTE A 3 EMPREITADAS.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 52/2025, da autoria do Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

1 - Contratos de empreitada que geram encargos plurianuais;

1.1 - Proposta para emissão de parecer específico favorável por parte da Assembleia Municipal para execução de empreitadas consubstanciem encargos plurianuais em mais do que um ano civil.;

1.2 - Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

A exemplo de anos anteriores, por forma a evitar a reiterada remessa à Assembleia Municipal de deliberações similares com o mesmo intuito, volta a propor-se que, considerando, por um lado, o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a execução de empreitadas, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de



compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando que, é defendido por nós que essa deliberação deverá ter caráter de autonomia em relação à deliberação de aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2024, existe a pois necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).

Considerado que no ano de 2025 foram iniciadas três empreitadas cuja execução estava prevista ser concluída dentro desse mesmo ano civil e tal não foi possível em virtude das condições climáticas em uma das situações e nas duas restantes pelo facto da E-Redes não ter aceite os candeeiros previstos em mapa de quantidades e isso implicar uma alteração do fornecimento a validar pela dita E-Redes que inviabilizou a possibilidade dos empreiteiros terem em stock os matérias a aplicar em obra, somos a propor que nas obras em baixo identificadas seja aceite a execução financeira em mais do que um ano civil, nos seguintes termos específicos:

1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:



3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 24 de janeiro, para poder ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

- Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de extraordinário dezembro de 2026, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, e para perdurar em todo o ano civil, nos casos seguintes:

1.1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

1.2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

1.2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

1.2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

1.3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

1.3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

1.3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior,



sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5557 de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:

Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de extraordinário dezembro de 2026, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, e para perdurar em todo o ano civil, nos casos seguintes:

1.1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

1.2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

1.2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

1.2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

1.3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

1.3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

1.3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.



Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6448/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6448/2025. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA ESPECÍFICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM EFEITOS A 01 DE JANEIRO DE 2026, E PARA PERDURAR EM TODO O ANO CIVIL, REFERENTE A 3 EMPREITADAS.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 52/2025, da autoria do Jurista, Chefe da DAODS, Vitor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

1 - Contratos de empreitada que geram encargos plurianuais;

1.1 - Proposta para emissão de parecer específico favorável por parte da Assembleia Municipal para execução de empreitadas consubstanciem encargos plurianuais em mais do que um ano civil.;

1.2 - Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

A exemplo de anos anteriores, por forma a evitar a reiterada remessa à Assembleia Municipal de deliberações similares com o mesmo intuito, volta a propor-se que, considerando, por um lado, o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a execução de empreitadas, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de



compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando que, é defendido por nós que essa deliberação deverá ter caráter de autonomia em relação à deliberação de aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2024, existe a pois necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).

Considerado que no ano de 2025 foram iniciadas três empreitadas cuja execução estava prevista ser concluída dentro desse mesmo ano civil e tal não foi possível em virtude das condições climáticas em uma das situações e nas duas restantes pelo facto da E-Redes não ter aceite os candeeiros previstos em mapa de quantidades e isso implicar uma alteração do fornecimento a validar pela dita E-Redes que inviabilizou a possibilidade dos empreiteiros terem em stock os matérias a aplicar em obra, somos a propor que nas obras em baixo identificadas seja aceite a execução financeira em mais do que um ano civil, nos seguintes termos específicos:

1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:



3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 24 de janeiro, para poder ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

- Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de extraordinário dezembro de 2026, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, e para perdurar em todo o ano civil, nos casos seguintes:

1.1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

1.2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

1.2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

1.2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

1.3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

1.3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

1.3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior,



sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5557 de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:

Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de extraordinário dezembro de 2026, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, e para perdurar em todo o ano civil, nos casos seguintes:

1.1.º - Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamento Conexas em diversas localidades do Concelho de Cuba - Empreiteiro: Estrela do Norte, Engenharia e Construções, S.A.:

1.1.1.º - Valor Global do Contrato: 1.187.682,26€ + Iva a 6%;

1.1.2.º - Execução financeira em 2025: 599.007,63€ + IVA a 6%;

1.1.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 588.674,63€ + Iva a 6%;

1.2.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da República em Vila Ruiva - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.2.1.º - Valor Global do Contrato: 113.601,40€ + Iva a 6%;

1.2.2.º - Execução financeira em 2025: 43.911,40€ + Iva a 6%;

1.2.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 69.690,00€ + Iva a 6%;

1.3.º - Empreitada de Reabilitação do Largo da Praça em Faro do Alentejo - Empreiteiro: Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.:

1.3.1.º - Valor Global do Contrato: 111.421,95€ + Iva a 6%;

1.3.2.º - Execução financeira em 2025: 48.353,34€ + Iva a 6%;

1.3.3.º - Execução financeira a transitar para 2026: 63.068,61€ + Iva a 6%;

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.



Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6469/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6469/2025. MAPA DE PESSOAL DE 2026.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

À semelhança dos anos anteriores, junto ao orçamento municipal para o ano civil seguinte, deve proceder-se à aprovação do Mapa de Pessoal, que espelha as necessidades de recursos humanos para esse mesmo período, de acordo com as atividades de natureza permanente ou temporária que o órgão executivo pretenda desenvolver.

O órgão deliberativo pronuncia-se sobre a aprovação do Mapa de Pessoal, de acordo com o planeamento delineado e aprovado pela câmara municipal.

A proposta de mapa de pessoal, aproximará o mais possível à realidade local, identificando o número e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades municipais previstas no Regulamento de Organização do Serviços Municipais.

Legislação aplicável

A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, regula os vínculos de trabalho em funções públicas.

Da aplicação dos preceitos legais, resulta o Mapa de Pessoal do ano 2026, em que consta Unidades Orgânicas/Subunidades ou Serviços/áreas de atividade, cargos, carreiras /categorias, formação académica no caso dos detentores de carreira técnica superior, número de postos de trabalho existentes, ocupados, vagos, relação jurídica de emprego público, bem como as observações que se julgarem oportunas para melhor compreensão do que se encontra explanado no respetivo mapa.

Os vereadores do PS informaram que vão votar a favor atendendo ao facto deste executivo ter entrado em funções há relativamente pouco tempo, esperando que seja dada uma maior atenção ao GAD comparativamente a outras áreas e reconhecendo haver uma necessidade de reestruturação do quadro de pessoal.



RESOLUÇÃO

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo das competências previstas na alínea o) do n.º 1, art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal que este órgão, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 4 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove o mapa de pessoal para o ano de 2026, em anexo à atual Informação.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6467/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6467/2025. PROPOSTA DE ORÇAMENTO E GOP'S (PPI + AMR) PARA O ANO CIVIL E ECONÓMICO DE 2026.

Favorável	Tipo de votação: Por maioria A favor: 3, Contra: 1, Abstenções: 1, Ausentes: 0
-----------	-----------------------------------------------------------------------------------

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Documentos Previsionais para o ano económico de 2026.

De acordo com o enumerado no Dec. -Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos decretos-lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, as autarquias locais deverão preparar um conjunto de documentos previsionais devidamente articulados:

A NCP 26 (norma da contabilidade pública) - Contabilidade e relato orçamental, prevê as demonstrações previsionais, nomeadamente:

1- Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual;

2-Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Atividades Mais Relevantes (AMR), nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 46.º do RFALEI (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

O RFALEI (Regime Financeiro Das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), enumera além das GOP'S, outros documentos previsionais, nomeadamente o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e Quadro de Médio Prazo das Autarquias Locais.

Face ao atrás exposto, somos a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente pedido e respetiva informação serem remetido à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 22 de Dezembro, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:



1.º - Propõe-se que a Câmara delibere aprovar os Documentos Previsionais para o ano económico de 2026, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.º - Por outro lado, e em caso de aprovação pela Câmara, depois de aprovado determina remeter o referido documento para aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para que, este ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal proceda à respetiva aprovação;

3º - De acordo com o enumerado no art.º 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro Das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte;

4º- Estipula o n.º 2 do art.45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro Das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais o seguinte sobre o calendário orçamental municipal:

“Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.”

Em súmula:

- A regra geral do artigo 45.º (n.º 1) é que o orçamento municipal deve ser apresentado até 30 de novembro de cada ano.
- Contudo, se houver eleições para o órgão executivo municipal nesse período (entre 30 de julho e 15 de dezembro), em vez do prazo fixo até 30 de novembro aplica-se um prazo de três meses a contar da data em que os novos representantes tomam posse.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5580 de 17 de Dezembro de 2025.

O Sr. Presidente da Câmara fez a apresentação política do documento.

A Dr.^a Carmen fez a apresentação técnica desse mesmo documento e deixou um agradecimento e um reconhecimento a toda a equipa que com ela trabalhou, o que permitiu que num espaço de tempo tão curto tenha conseguido apresentar um documento tão exigente, nas devidas condições.

Os vereadores do PS entenderam deixar os parabéns à Dr.^a Carmen pela excelente explanação do documento, ao que o restante executivo se associou.

O Sr. Vereador Francisco Orelha informou que vai votar contra o orçamento

A Sr.^a Vereadora Ana Raquel informou que irá abster-se nesta votação e deixaram as seguintes declarações de voto:



"O Vereador Francisco Orelha vota contra o Orçamento apresentado, porquanto considera que o mesmo o Plano é um instrumento de continuidade dos últimos 12 anos de estagnação da Gestão da CDU no Município de Cuba, que vêm comprometer o futuro do Concelho de Cuba nas próximas décadas, é um documento pobre de ideias inovadoras, e sem soluções. O Concelho de Cuba necessita de uma Visão Estratégia de Desenvolvimento Económico, para o futuro, aproveitando os projectos estruturantes que temos no Concelho e nas proximidades, como a Electrificação da Linha Férrea, o Aeroporto Internacional de Beja, o Projecto de Fins Múltiplos do Alqueva, as boas Acessibilidades Rodoviárias, a localização Geográfica do Concelho.

O Futuro passa pela expansão do Parque Empresarial, afirmando Cuba como um Centro Empresarial no Distrito de Beja, tentando atrair empresas de mão de obra especializada. O decréscimo demográfico do Concelho é preocupante, um Concelho que chegou a ter 7500 habitantes, actualmente não chegam aos 4000 mil. Para inverter esta situação necessitamos de mão de obra especializada para dar oportunidades aos nossos jovens, de se fixarem no concelho. Temos que criar um ponto de equilíbrio entre o sector agrícola e empresas de outros ramos de actividade,

O Pilar da economia no Concelho de Cuba, é o Sector agrícola baseado na monocultura do Olival intensivo e super intensivo, toda esta actividade mecanizada, cinco operadores de máquinas são suficientes para dar resposta a uma área de 1000 hectares, sendo o Concelho de Cuba um dos mais pequenos com cerca de 172 Km2 equivalentes a 18,000 mil hectares, dos quais 9,000 são parcelas de minifúndio, resta-nos uma equivalência de 10 herdades que empregam cerca de 50 operadores de máquinas em empregos directos e permanentes, os restantes trabalhos, são feitos por campanhas sazonais efectuados por mão de obra estrangeira, tirando assim oportunidades de emprego dos nossos jovens que querem tirar uma especialização, estes aqui não tem futuro, e assim estamos a perder quadros técnicos por falta de oportunidades de emprego. Com este Plano de Actividades e este orçamento, hipotecamos o futuro do nosso, Concelho, caminhamos a passos largos, para retaguarda dos Concelhos do Baixo Alentejo, fruto de políticas erradas e despesistas, sem controlo nem imaginação, e sem uma programação de prioridades levaram a Câmara Municipal de Cuba a estagnação beira da falência técnica.

A vereadora Ana Raquel vota pela abstenção face ao Orçamento Municipal e das grandes opções, posição que resulta de uma análise ponderada e responsável do documento apresentado, reconhecendo todo rigor técnico. Contudo, face a uma perspectiva política, é convicção da mesma de que o mesmo não reflete, de forma clara e consistente, as prioridades estratégicas necessárias ao desenvolvimento económico, social e territorial do concelho, prioridades essas que têm sido defendidas pela nossa candidatura.

Congratula-se por verificar que algumas propostas apresentadas pela oposição surgem referenciadas na proposta de Orçamento. Contudo, essa inclusão revela-se essencialmente superficial, não se traduzindo em medidas concretas, programas estruturantes ou dotações financeiras adequadas que permitam a sua efetiva concretização. Ainda assim, entendemos que este sinal, embora insuficiente, não foi totalmente desconsiderado.



Reconhece que o atual executivo dispôs de um período de governação relativamente curto, o que poderá ter condicionado uma definição mais aprofundada das prioridades. O Orçamento agora apresentado revela-se excessivamente centrado na gestão corrente, assente no cumprimento de compromissos já assumidos, sem evidenciar uma visão estratégica clara nem uma aposta consistente em projetos estruturantes para o concelho. Não se identificam medidas concretas para a dinamização da economia local, para a atração de investimento, para a criação de emprego qualificado ou para a fixação de população jovem, áreas que consideramos absolutamente prioritárias, persistindo dúvidas quanto ao impacto real das opções orçamentais agora propostas.

Ainda assim, e apesar das críticas apontadas, entende que a abstenção constitui uma posição responsável neste momento, permitindo que o município disponha de um instrumento de gestão, sem que tal signifique um aval político ao conteúdo do Orçamento nem uma concordância com a falta de ambição e de visão estratégica que o mesmo evidencia.

A voto de abstenção deve, por isso, ser entendido como um sinal de sentido institucional e de responsabilidade política, mantendo-se, no entanto, a exigência e vigilância quanto à execução orçamental, esperando que o executivo consiga e venha a corrigir, em sede de revisão ou de execução, as fragilidades agora identificadas.”

O Presidente da Câmara aproveitou para agradecer o esforço dos trabalhadores da autarquia para que se conseguissem apresentar o orçamento e os documentos previsionais em tão curto espaço de tempo, por forma a evitar o constrangimento de iniciar o ano de 2026 sem o orçamento aprovado. Ressalvo que a questão do desenvolvimento económico se encontra prevista nos documentos previsionais, que espelham as propostas do programa eleitoral, com a execução da 3.ª e 4.ª fases do Parque Empresarial em cuba e a ampliação do parque empresarial de Faro do Alentejo.

Considera ainda prematuro a aquisição de terrenos sem o novo PDM aprovado.

RESOLUÇÃO

A Câmara, por maioria, com a abstenção da Vereadora Ana Raquel Soudo e o voto contra do Vereador Francisco Orelha, deliberou aprovar os Documentos Previsionais para o ano económico de 2026, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e determinou remete-los para aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para que, este, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal proceda à respetiva validação.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6450/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6450/2025. AFETAÇÃO PROPORCIONAL AO MUNICÍPIO DE CUBA DA DESPESA COM PESSOAL DA AMCAL NO ANO DE 2026.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 55/2025, da autoria do Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Fialho, cujo teor se transcreve por excerto:

- 1- Regime Jurídico do Associativismo Municipal;
- 1.1- Associação de Municípios de Fins Específicos;
- 1.2- Afetação proporcional ao Município de Cuba da despesa com pessoal da AMCAL no ano de 2026.

Através de e-mail datado de 12 de dezembro de 2024, vide doc. n.º 1, os serviços financeiros da AMCAL remeteu-nos por orientação do seu secretário-geral a proposta do Conselho Diretivo daquela associação, vide doc. n.º 2, onde é apresentada a imputação do valor orçamento das despesas com pessoal no ano de 2026 daquela entidade a cada um dos municípios associados, o que implica a imputação de 17,94% ao Município de Cuba, a que corresponde a quantia de 133.956,22,22€, reportada a um valor global de 746.685,00€.

Quid Juris?

A título preliminar importa registar que a AMCAL é uma associação de municípios de fins específicos, que em tempos era regulada pela Lei atualmente regulada pela Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, diploma que determinava o Regime Jurídico do Associativismo Municipal.

Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, essa norma legal viria a ser revogada expressamente e até aos dias correntes as associações de municípios de fins específicos são regidas pelo disposto no art.º 108.º do RJAL, onde o legislador determinou o seguinte:

Artigo 108.º



Constituição

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

2 - As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas.

3 - A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sedeadada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais.

No que concerne às regras de funcionamento dessas ditas associações de municípios de fins específicos dispõe o art.º 109.º do mesmo diploma legal o seguinte:

Artigo 109.º

Estatutos

1 - Os estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos devem especificar:

a) A denominação, incluindo a menção «Associação de Municípios» ou «Associação de Freguesias», consoante os casos, a sede e a composição;

b) Os fins da associação;

c) Os bens, os serviços e os demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

d) As competências dos seus órgãos;

e) A estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos;

f) A duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado.

2 - Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da conseqüente divisão do seu património.

3 - A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.

No que concerne ao limite de despesas com pessoal, aquando da vigência da Lei n.º 45 /2008, de 27 de agosto, no que concerne às entidades municipais estava em vigor o Dec.



Lei n.º 116/84, de 06 de abril, onde no art.º 10.º, existia uma norma imperativa que estipulava o seguinte:

Artigo 10.º

(Limite dos encargos)

1 - Os encargos com pessoal, incluindo os resultantes da estrutura a adotar, bem como os que correspondem às despesas com o pessoal referido no artigo 8.º não poderão exceder 60% das despesas correntes do ano anterior.

2 - As despesas com o pessoal fora do quadro não podem ultrapassar 25% dos encargos referidos no número anterior.

3 - Se as despesas com pessoal do quadro existente em 31 de Dezembro de 1983 forem superiores ao limite fixado no n.º 1, será a respetiva diferença suportada pelo montante referido no n.º 2, com a correspondente redução da verba disponível para despesas com pessoal fora do quadro.

Ocorre que a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no seu art.º 100.º revogou expressamente o supracitado Dec. Lei n.º 116/84, de 06 de abril.

Assim sendo, à luz da legislação atual não existe um limite expresso e específico às despesas com pessoas, cabendo a sua gestão aos órgãos autárquicos competentes, desde que respeitadas a Lei das Finanças Locais e todos os seus principais financeiros e orçamentais, e ainda a Lei de Enquadramento Orçamental, resultando na prática que esse limite resulta da receita arrecadada por cada município, porquanto existe que respeitar entre outros, o princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas e as despesas, registando nós que em caso de rutura que leve a necessidade de saneamento financeiro, as despesas com pessoal são das primeiras despesas a serem restringidas e obrigadas a redução progressiva.

Regista-se, no entanto que, não obstante não existir limites legais expressos as despesas das associações são parcialmente imputadas a cada município, porquanto as mesmas irão obrigatoriamente constar do documento de prestação de contas de cada um dos municípios associados.

Em complemento ao plano legal, informa-se que nos estatutos da AMCAL, cuja versão inicial é anterior a 1999, e na alteração preconizada em 2004, ainda subsistiram alguns resquícios da legislação anterior, é dito no art.º 31.º que a imputação das despesas com pessoal é aprovada pelas Assembleias Municipais de todos os municípios associados, o seguinte:

Nestes termos, para que a deliberação do Conselho Diretivo que determina a afetação das despesas com pessoal da AMCAL para o ano de 2026 a cada um dos municípios que integram a associação possa produzir efeitos a mesma está dependente de aprovação por parte da Assembleia Intermunicipal daquela mesma associação, mas também, e em



simultâneo, de aprovação por parte de cada uma das assembleias municipais dos municípios associados.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea p) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 22 dezembro de 2025, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do art.º 31.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano de 2026 ao Município de Cuba de 17,94%, equivalente a 133.956,22€, no que concerne ao total das despesas com pessoal da AMCAL para o ano em causa – 746.685,00€, com a consequente e respetiva implicação nas despesas globais com pessoal por parte do Município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5559 de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 5 do art.º 31.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano de 2026 ao Município de Cuba de 17,94%, equivalente a 133.956,22€, no que concerne ao total das despesas com pessoal da AMCAL para o ano em causa – 746.685,00€, com a consequente e respetiva implicação nas despesas globais com pessoal por parte do Município.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6449/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6449/2025. COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A AMCAL - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 54/2025 da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Fialho, que aqui se transcreve por excerto:

- 1- Regime Jurídico do Associativismo Municipal;
- 1.1- Associação de Municípios de Fins Específicos – Custos de Funcionamento;
- 1.2- AMCAL - Montante mensal a transferir em 2026 por cada um dos municípios associados.

Através de e-mail datado de 12 de dezembro de 2025, vide doc. n.º 1, os serviços financeiros da AMCAL remeteram-nos por orientação do seu secretário-geral a proposta do Conselho Diretivo daquela associação, vide doc. n.º 2, onde é apresentada a imputação dos custos de funcionamento daquela entidade a cada um dos municípios associados, o que implica a imputação de 2.000,00€ mensais ao Município de Cuba, a que corresponde a quantia de anual de 24.000,00€.

Quid Juris?

A título preliminar importa registar que a AMCAL é uma associação de municípios de fins específicos, que em tempos era regulada pela Lei atualmente regulada pela Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, diploma que determinava o Regime Jurídico do Associativismo Municipal.

Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, essa norma legal viria a ser revogada expressamente e até aos dias correntes as associações de municípios de fins específicos são regidas pelo disposto no art.º 108.º do RJAL, onde o legislador determinou o seguinte:

Artigo 108.º



Constituição

1 - A constituição das associações de autarquias locais de fins específicos compete aos órgãos executivos colegiais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos.

2 - As associações de autarquias locais de fins específicos constituem-se por contrato, nos termos previstos na lei civil, sendo outorgantes os presidentes dos órgãos executivos dos municípios ou das freguesias envolvidas.

3 - A constituição de uma associação de autarquias locais de fins específicos é comunicada pela autarquia local em cuja circunscrição esteja sedeadada ao membro do Governo que tutela as autarquias locais.

No que concerne às regras de funcionamento dessas ditas associações de municípios de fins específicos dispõe o art.º 109.º do mesmo diploma legal o seguinte:

Artigo 109.º

Estatutos

1 - Os estatutos das associações de autarquias locais de fins específicos devem especificar:

a) A denominação, incluindo a menção «Associação de Municípios» ou «Associação de Freguesias», consoante os casos, a sede e a composição;

b) Os fins da associação;

c) Os bens, os serviços e os demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições;

d) As competências dos seus órgãos;

e) A estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos;

f) A duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado.

2 - Os estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as condições das suas saída e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da conseqüente divisão do seu património.

3 - A modificação de estatutos obedece às mesmas regras da sua aprovação originária.



No caso sub judice está previsto nos estatutos da AMCAL, em específico no n.º 4 do art.º 4 e na alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º, que é aprovado pelas Assembleias Municipais de todos os municípios associados, o seguinte:

Nestes termos, para que a deliberação do Conselho Diretivo que determina a transferência mensal de dois mil euros por município possa produzir efeitos a mesma está dependente de aprovação por parte da Assembleia Intermunicipal daquela mesma associação, mas também, e em simultâneo, de aprovação por parte de cada uma das assembleias municipais dos municípios associados.

Face ao atrás exposto, sou a concluir:

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea p) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente proposta ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo 22 dezembro de 2025, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 4.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano de 2026 ao Município de Cuba dos encargos mensais de 2.000,00€, num total de 24.000€ anuais, para fazer face aos custos de funcionamento da AMCAL para o ano em causa;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5558 de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - Aprovar o valor em questão e, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apresentação de propostas à Assembleia Municipal em assuntos da sua exclusiva competência, propor àquele órgão que:

1.1.º - No uso das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do art.º 108.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 109, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 4.º dos Estatutos da Associação, aprovar a afetação no ano de 2026 ao Município de Cuba dos encargos mensais de 2.000,00€, num total de 24.000€ anuais, para fazer face aos custos de funcionamento da AMCAL para o ano em causa.



Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6451/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6451/2025. ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CUBA QUE INTEGRARÃO A AI DA CIMBAL, NA CONDIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTES.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade que aqui se transcreve por excerto:

Assunto: 1. – Composição da Assembleia Intermunicipal da CIMBAL;

1.1 – Eleição dos deputados da Assembleia Municipal de Cuba que integrarão aquele órgão na condição de membros suplentes para suprir as ausências dos membros efetivos;

1.2 – Envio do assunto para sessão da Assembleia Municipal.

Como é consabido através da Informação n.º 40/2025 da minha autoria opara a qual se remete foi presente à RCE de 19 de novembro e à sessão ordinária da Assembleia Municipal de 27 de novembro a necessidade de eleição de dois deputados daquele órgão que representassem o Município de Cuba na Assembleia Intermunicipal de Cuba.

Foi entendimento da Assembleia Municipal, respeitando a obrigatoriedade de a votação obedecer ao método de Hondt, que irão representar o Município de Cuba no quadriênio 2025/2029, os seguintes deputados:

- Carolina Parreira – Eleita pela CDU;

- Paula Caeiro – eleita pelo PS.

Para darmos cumprimento integral aos estatutos da CIMBAL, onde no art.º 13.º foi determinado:

Artigo 13.º

Constituição e Funcionamento



1 — A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

a) Dois nos Municípios até 10.000 eleitores;

b) Quatro nos Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores.

2 — A eleição ocorre, em cada Assembleia Municipal, pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 — Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

4 — ...

5 — ...

Importa que sejam eleitos os deputados da Assembleia Municipal de Cuba que integrarão aquele órgão na condição de membros suplentes para suprir as ausências dos membros efetivos, Carolina Parreira e Paula Caeiro.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir:

a) - No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, remeta a presente informação para a reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2025, para que nela possa ser deliberado o seguinte:

a.1) – Tomar conhecimento da presente informação e proceder à sua remessa para a Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

a.2) – Propor àquele órgão que proceda à eleição dos deputados da Assembleia Municipal de Cuba que integrarão aquele órgão na condição de membros suplentes para suprir as ausências dos membros efetivos, Carolina Parreira e Paula Caeiro.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5560 de 15 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:



a.1) – Tomar conhecimento da presente informação e proceder à sua remessa para a Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

a.2) – Propor àquele órgão que proceda à eleição dos deputados da Assembleia Municipal de Cuba que integrarão a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL na condição de membros suplentes, para suprir as ausências dos membros efetivos, Carolina Parreira e Paula Caeiro.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
6481/2025	Câmara Municipal	22/12/2025

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 6481/2025. APROVAÇÃO DA LISTAGEM DE PRÉDIOS EM RUINAS PARA EFEITOS DE MAJORAÇÃO DO IMI - PROPOSTA DE APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA QUE A MAJORAÇÃO INCIDA SOBRE OS PRÉDIOS EM RUINAS.

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Foi presente à Câmara a Informação n.º 56/2025, da autoria do Jurista, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vitor Fialho, cujo teor aqui se transcreve por excerto:

- 1 – Imposto Municipal sobre Imóveis;
- 1.1 – Majoração do imposto para os prédios urbanos no concelho que se encontrem em ruínas;
- 1.2 - Aprovação do conceito de prédio abrangido pelo número anterior;
- 1.2.1 – Proposta a remeter à Assembleia Municipal.

Visando mitigar a problemática dos prédios urbanos em ruínas no concelho, muitas e muitas vezes causando os maiores problemas de higiene e segurança não só nos prédios confinantes, mas também para as vias públicas onde circulam os transeuntes, várias vezes por incúria dos proprietários por desleixo na repartição de heranças ou, até mesmo na atitude passiva de ausência de manutenção na expectativa de uma venda a preços elevados, em sintonia com a proposta da Câmara Municipal aprovada em 19 de novembro de 2025, que viria a merecer acolhimento, por unanimidade, por parte da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2025, determinou-se lançar mão do mecanismo inserto disposto no art.º 112.º n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, que em baixo relembramos:

Artigo 112º

Taxas



...

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (

...

Nesse contexto, os prédios que sejam enquadrados nos requisitos em cima enunciados, verão a taxa anual de IMI triplicar.

No âmbito de tal medida a intenção do Município é garantir a redução de prédios em ruínas, bem mais do que exortar à não existência de prédios devolutos, ou seja, aqueles que se encontrem desocupados há mais de um ano, nos termos dos conceitos definidos no art.º 2.º do Dec. Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec. Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, onde o legislador estipulou:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei regula a classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, para efeitos da aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), bem como para as demais finalidades previstas por lei, relacionadas com políticas de habitação, urbanismo e reabilitação urbana.

Artigo 2.º

Noção

1 - O prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto, nos termos previstos no presente decreto-lei.

2 - São indícios de desocupação:

a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade;



b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações.

c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade;

d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

3 - A existência de consumos superiores aos previstos na alínea c) do número anterior não afasta a possibilidade de o imóvel ser classificado como devoluto, designadamente através da vistoria referida na alínea d) do número anterior

Ora, assim sendo, não incidindo o foco principal na não utilização dos prédios urbanos, mas sim pelo seu elevado estado de degradação que põe em causa a segurança de pessoas e bens, salvo melhor entendimento foi intenção dos órgãos autárquicos majorar para o triplo a taxa de IMI para os prédios considerados em ruínas.

Como tal, à cautela e sem prescindir, deverão os órgãos autárquicos reforçar a sua deliberação sobre o assunto, fazendo menção expressa que a majoração incidirá sobre os prédios em ruínas como tal classificados pela alínea r) do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, onde o legislador determinou:

Artigo 2.º

Definições

...

r) «Edifício em ruínas», o imóvel existente com tal degradação da sua envolvente que, para efeitos do presente decreto-lei, fica prejudicada, total ou parcialmente, a sua utilização para o fim a que se destina, tal como comprovado por declaração da DGTF no âmbito das respetivas atribuições, por declaração da câmara municipal respetiva ou pelo perito qualificado, cumprindo a este último proceder ao respetivo registo no SCE;

...

Da listagem detalhada que aqui se apensa, complementada com fotos de todos os imóveis em causa, constatamos que foram detetados no concelho de Cuba o seguinte número de prédios em ruínas:

- Cuba: 99 prédios;
- Faro do Alentejo: 4 prédios;
- Vila Alva: 18 prédios;



- Vila Ruiva: 24 prédios;

- Albergaria dos Fusos: 11 prédios.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/5602 de 17 de Dezembro de 2025.

RESOLUÇÃO

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea r) do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, declarar em ruínas os seguintes prédios urbanos:

1.1.º - Cuba:

Travessa Visconde da Esperança	41
Rua Visconde da Esperança	39
Rua Formosa	65
Rua Formosa	s/n
Rua Formosa	41
Rua Formosa	30
Rua Formosa	87
Rua Formosa	103
Pátio do Fidalgo	5
Pátio do Fidalgo	6
Rua Formosa	118
Rua Miguel Bombarda	18
Rua Miguel Bombarda	32
Rua Luís de Camões	39
Travessa do Candeias	52
Largo dos Jasmins	1
Rua da República	3
Rua Dr. João Almeida Tojeiro	22
Rua Dr. João Almeida Tojeiro	24
Rua Dr. João Almeida Tojeiro	21
Rua Dr. João Almeida Tojeiro	4



Rua Longa	20
Rua Longa	22
Travessa da Alegria	5
Travessa da Alegria	3
Rua de Évora	12
Rua de Évora	14
Rua João Vaz	7
Rua João Vaz	5
Rua João Vaz	41
Rua João Vaz	21
Travessa da Palmeira	4
Rua Dr. Manuel Marques da Costa	5
Rua Dr. Manuel Marques da Costa	7
Rua Dr. Manuel Marques da Costa	21
Rua do Penedo	13
Rua Dr. Manuel Marques da Costa	23

1.2 – Faro do Alentejo:

Rua Nova	9
Rua Nova	11
Rua Nova	13
Largo da Praça	10

1.3 – Vila Alva:

Rua General Humberto Delgado	4
Largo da Fonte	3
Travessa do Matadouro	10
Rua 5 de Outubro	12
Praça da República	3
Rua João Afonso	19
Rua Fernando Dias de Sousa	13
Rua Fernando Dias de Sousa	9



Rua Bento Jesus Caraça	7
Rua Bento Jesus Caraça	14
Rua Bento Jesus Caraça	16
Rua 1º de Maio	28
Rua João de Deus	20
Rua João de Deus	18
Rua de Santo António	12
Rua Capitão Formosinho	12
Rua Capitão Formosinho	11
Rua Capitão Formosinho	17

1.4 – Vila Ruiva:

Rua de Beja	7
Rua de Lisboa	17
Travessa do Rossio	1
Rua 5 de Outubro	24
Rua Nova do Castelo	9
Travessa do Castelo	5
Rua do Castelo	20
Rua do Castelo	18
Rua do Castelo	17
Rua do Castelo	8
Largo do Hospital	1 e 3
Rua do Ulmo	39
Rua do Ulmo	33
Rua do Ulmo	35
Rua do Ulmo	6
Trav. da Cocheira	3
Rua da Lagoa	41
Rua da Lagoa	33
Rua do Exército	6
Rua do Exército	4



Rua Vale das Hortas	7
Rua Vale das Hortas	11
Rua Vale das Hortas	17
Rua do Senhor	1

1.5 – Albergaria dos Fusos:

Rua de Vila Alva	2
Rua de Vila Alva	4
Rua Alto da Eira	1
Rua Alto da Eira	3
Travessa do Poço	3
Travessa do Poço	5
Travessa do Poço	7
Rua de Alvito	2
Rua de Alvito	8
Rua de Alvito	10
Rua Nova	10

2.º - Solicitar formalmente ao Serviço Local de Finanças a colaboração institucional visando a identificação matricial dos imóveis declarados em ruínas em cima apresentados;

3.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à legitimidade para apresentar propostas à Assembleia Municipal e para que aquele órgão possa determinar com rigor quais os prédios a aplicar a majoração do IM a que alude o art.º 112.º n.º 3 do CIMI, propor que a medida seja aplicada aos prédios que se encontrem nas condições insertas na alínea r) do art.º 2.º do Dec. Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, ou seja: *Edifício em ruínas, o imóvel existente com tal degradação da sua envolvente que, para efeitos do presente decreto-lei, fica prejudicada, total ou parcialmente, a sua utilização para o fim a que se destina, tal como comprovado por declaração da DGTF no âmbito das respetivas atribuições, por declaração da câmara municipal respetiva ou pelo perito qualificado, cumprindo a este último proceder ao respetivo registo no SCE.*

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

